ANO	20	14			
AINO			 	 	

PF	ROC	ESS	0	N°	
1 1	100			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2014
OBJETO Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 4º do Decreto
Legislativo nº 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.
Apresentado em sessão do dia 17/11/2014
Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 24/14 1249 Rejeitado em/
Autógrafo deLei nº
Lei nº Dec. Jeg. 45= 2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

- **Art.** 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 1º A honraria de que trata o caput deste artigo consistirá em:
- I diploma, a ser concedido anualmente tanto a pessoas físicas quanto jurídicas;
- II selo, a ser entregue em CD a pessoas jurídicas somente por ocasião da primeira contribuição, ou, eventualmente, por solicitação expressa da pessoa jurídica já agraciada com a referida honraria
- **Art. 2º** O artigo **4º** do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art.** 4º A confecção do diploma e do selo de que trata o § 1º do artigo 1º deste decreto legislativo ficará a cargo da Câmara Municipal, e sua entrega a cargo do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -, diretamente ao contribuinte homenageado.
- **Art.** 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.
- **Art.** 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de novembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

000

14

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A honraria de que trata o caput deste artigo consistirá em:

I - diploma, a ser concedido anualmente tanto a pessoas físicas quanto jurídicas;

II - selo, a ser entregue em CD a pessoas jurídicas somente por ocasião da primeira contribuição, ou, eventualmente, por solicitação expressa da pessoa jurídica já agraciada com a referida honraria

Art. 2º O artigo 4º do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A confecção do diploma e do selo de que trata o § 1º do artigo 1º deste decreto legislativo ficará a cargo da Câmara Municipal, e sua entrega a cargo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -, diretamente ao contribuinte homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de novembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazze 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

100 1

SE REDOUGO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 28/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 4º do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO

00. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 28/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 4º do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2014. Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO

OF SEPTIONS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 28/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 4º do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.

Legislative in 240, as in as agosts as 2000, que especimea.
A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2014. Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Fernando Jose Piffer PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO

10

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2014: Dá nova redação ao §1º, do artigo 1º e ao artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico — Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, o qual altera o artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 332, de 27 de outubro de 2008.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, dado que a alteração de NORMA MUNICIPAL se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

Diante do exposto e levando-se em conta que "quem pode o mais, também pode o menos", não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.i.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de novembro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO	APPOVADO EM 24/1/1/1/4
w.camarabebedouro.sp.g	DQD DV A A PARTY TO THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PART
	VOTOS FAVORÁVEIS
	VOTOS CONTRÁRIOS
	ABSTENÇÕES
	AUSÊNCIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº28 / 2014

Angelo Rarael Latorre Daolio

Dá nova redação ao § 1° do artigo 1° e ao artigo 4° do Decreto Legislativo nº 246, de 11 de agosto de 2003, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga o seguinte decreto legislativo, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:

- Art. 1° 0 § 1° do artigo 1° do Decreto Legislativo n° 246/2003, de 11 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - § 1ª A honraria de que trata o caput deste artigo consistirá em:
 - I diploma, a ser concedido anualmente tanto a pessoas físicas quanto jurídicas;
- II selo, a ser entregue em CD a pessoas jurídicas somente por ocasião da primeira contribuição, ou, eventualmente, por solicitação expressa da pessoa jurídica já agraciada com a referida honraria
- Art. 2° O artigo 4° do Decreto Legislativo n. 246, de 11 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art.4º A confecção do diploma e do selo de que trata o § 1º do artigo 1º deste decreto legislativo ficará a cargo da Câmara Municipal, e sua entrega a cargo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, diretamente ao contribuinte homenageado.
 - Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orcamento vigente, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2014.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA "PAULO BOLA" Vereador lider (PTB)

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DO PLENARIO

Sebastiana M. R. Tavares de **Camargo Vereadora**

VALDECI RAMOS DE CASTRO VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposição visa alterar o Decreto Legislativo nº 246/2014, 11 de agosto de 2003 que "Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", intitulado "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 246/2003, QUE ESPECIFICA".

Mateus 6:1-5

"Guardai-vos de fazer a vossa esmola diante dos homens, para serdes vistos por eles; aliás, não tereis galardão junto de vosso Pai, que está nos céus.

Quando, pois, deres esmola, não faças tocar trombeta diante de ti, como fazem os hipócritas nas sinagogas e nas ruas, para serem glorificados pelos homens. Em verdade vos digo que já receberam o seu galardão.

Mas, quando tu deres esmola, não saiba a tua mão esquerda o que faz a tua direita. Para que a tua esmola seja dada em secreto; e teu Pai, que vê em secreto, ele mesmo te recompensará publicamente.

E, quando orares, não sejas como os hipócritas; pois se comprazem em orar em pé nas sinagogas, e às esquinas das ruas, para serem vistos pelos homens. Em verdade vos digo que já receberam o seu galardão".

Diante dessa máxima os CONTRIBUINTES CIDADÃOS tem solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes que a destinação de sua quota do Imposto de Renda não seja objeto de reconhecimento através de sessão solene, pois que muitos nem sequer se fazem presentes e os que comparecem apenas o fazem para não serem deselegantes.

Nesse proponho o presente projeto de decreto legislativo, o qual espero venha a merecer o apoio e a aprovação dos meus pares.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2014.

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA "PAULO BOLA" Vereador Lider (PTB)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

- <u>Art. 1°</u> A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título "Contribuinte Cidadão" às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal n° 3.305, de 17 de julho de 2003.
 - §1º No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.
 - **§2º** O diploma e o selo poderão ser utilizados, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.
- <u>Art. 2º</u> A campanha de divulgação do "Contribuinte Cidadão" será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.
- Art. 3º Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na

mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

Parágrafo único – A autorização para efetuar as despesas de que trata o *caput* deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

- Art. 4º A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.
- <u>Art. 5º</u> Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.
- <u>Art. 6º</u> As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO



Oficio/CMDCA/especial.



Bebedouro, 02 de outubro de 2014.

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES:

Através do presente honra-me comunicar e solicitar de Vossas Excelências, que em reunião deste colegiado foi resolvido que se oficiasse a essa Casa de Leis para que viabilize a alteração do Decreto Legislativo nº 246/2003, 11 de agosto de 2003 que "Concede o título 'Contribuinte Cidadão' àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", que em seu artigo 4º prevê a entrega de diploma e selo, respectivamente, anualmente e na primeira concessão, para sejam efetivadas pelo CMDCA, diretamente ao contribuinte homenageado, pois que aqueles que colaboram não desejam ser publicamente reconhecidos.

Aproveito o ensejo para apresentar os votos de elevada estima e não menor consideração.

RITA DE CÁSSIA S. P. ALMEIDA Presidente do CMDCA

FM22, 10, 1

SISCAM

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. ANGELO RAPHAEL LATORRE DAÓLIO Presidente da Câmara Municipal de BEBEDOURO / SP.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO



Ofício/CMDCA/especial.

Bebedouro, 02 de outubro de 2014.

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES:

Através do presente honra-me comunicar e solicitar de Vossas Excelências, que em reunião deste colegiado foi resolvido que se oficiasse a essa Casa de Leis para que viabilize a alteração do Decreto Legislativo nº 246/2003, 11 de agosto de 2003 que "Concede o título 'Contribuinte Cidadão' àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", que em seu artigo 4º prevê a entrega de diploma e selo, respectivamente, anualmente e na primeira concessão, para sejam efetivadas pelo CMDCA, diretamente ao contribuinte homenageado, pois que aqueles que colaboram não desejam ser publicamente reconhecidos.

Aproveito o ensejo para apresentar os votos de elevada estima e não menor consideração.

RITA DE CÁSSIA S. P. ALMEIDA Presidente do CMDCA

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. ANGELO RAPHAEL LATORRE DAÓLIO Presidente da Câmara Municipal de BEBEDOURO / SP. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO (CMDCA).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014 (dois mil e quatorze) às 08hs30min (oito horas e trinta minutos) na Casa dos Conselhos, sito a Avenida Amélia Bernadine Cutrale nº 2.750, Jardim Novo Lar, desta cidade, reunindo os Conselheiros que compõe o CMDCA (Conselho Municipal da Criança e Adolescente), representantes nomeados do poder público, Terceiro Setor e demais convidados conforme se verifica pelas assinaturas colocadas no Livro de Presença. Realizado leitura da ata anterior com ressalva no parágrafo descrito Conselheira Lenita para Lenita, posteriormente sendo aprovada por todos da assembleia. A Presidente Sra. Rita de Cássia S. P. Almeida iniciou divulgando a capacitação para os Conselheiros a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de setembro ministrada pela Maria do Carmo de Souza Lopes. Na ocasião Lenita sugeriu como critério obrigatório o curso ser realizado depois da candidatura. Seguindo com os assuntos na pauta, Sra. Rita sugeriu em não realizar a Sessão Solene voltado aos Contribuintes da Campanha Contribuinte Cidadão do Imposto de Renda, acrescida da ideia da Sra. Lenita de direcionar somente a um contribuinte. Na discussão fomentou-se a ideia de homenagear somente uma Entidade a teor de divulgação das Instituições. Sra. Rita, seguindo com os assuntos da pauta, expos o andamento do diagnóstico municipal da criança e adolescente, apresentando os percalços decorridos da não conclusão do trabalho pela Empresa Boa Conduta em Desenvolvimento Social e Empresarial. Decorrente disso a elaboração do plano municipal ficaria para um segundo momento. Sra. Lenita se pronunciou dizendo que na época fazia parte do financeiro da Instituição Artsol, instituição esta que intermediou o serviço com a Empresa, e que mensalmente o Sr. Carlos Alberto Santana da Silva, desta empresa, encaminhava os relatórios contendo as etapas concluídas do diagnóstico. No momento, a vice do CMDCA, Sônia Colósio fez a leitura do oficio contendo a justificativa da não entrega do trabalho com a solicitação de nova data. Sra. Rita fez a leitura da resposta encaminhada por e-mail pelo Sr. Carlos, informando do protocolo do diagnóstico realizado em data combinada, segundo Sra. Rita não houve nenhum protocolo da Empresa. Decidiu-se em Assembleia de formalizar a Instituição intermediadora do serviço sobre o ocorrido. Sra. Lenita acrescentou que além dessa problemática surgirão outras, levando em consideração o Projeto Sonho Vivo e a notícia publicada no Jornal A Cidade sobre as entidades de Bebedouro de não possuírem um trabalho efetivo com crianças e adolescentes defendendo a necessidade da criação do portal transparência. Sra. Lenita defende a necessidade do portal transparência para, positivamente, expor os serviços, atividades e conquistas das entidades com os trabalhos voltados as crianças e adolescentes da cidade. A conselheira do CMDCA, Sra. Zélia, citou o desinteresse da população frente os eventos promovidos pelo Município sendo estritamente cultural o não envolvimento da sociedade nas ações promovidas para eles. Sra. Rita mencionou sobre o site do CMDCA que contribuirá para divulgação dos trabalhos e ações realizadas pelas entidades, bem como o procedimento de pedido de inscrição no Conselho, aberto para toda a população interessada em conhecer. Sra. Lucimara Eliane Lopes, presidente da Rede Criança, tomando a palavra informou sobre

o Plano Municipal da criança e adolescente, este vinculado ao Plano Decenal já compilado, faltando somente o diagnóstico para o Plano de Ação. Em sequencia a Sra. Ana Marta, da coordenadoria de acessibilidade e mobilidade urbana de Bebedouro divulgou a 23° Semana de Prevenção às Deficiências de vinte e um a vinte e oito de agosto, também sobre o 1° Feirão de Empregos e Qualificação que ocorrerá no dia trinta desse mês promovido também para o público com deficiência. Disse-se também sobre a semana do idoso, em processo de iniciação. Em posterior, Sra. Lucimara fez a apresentação, em multimídia, da prestação de contas, de janeiro a julho deste ano, aos presentes em assembleia, sendo aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos eu Flávia Regina Chaves Traversim secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente.

RITA DE CÁSSIA SALVADOR PINTO DE ALMEIDA

Presidente